LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
07/04/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete VEREADOR DAVERSON MUNHOZ DE MATOS - PL

Documento Aprovado
Em: 14/04/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

# INDICAÇÃO: 240/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.**

O signatário do presente, Vereador com assento neste Legislativo Municipal, respeitadas as formalidades regimentais, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Lucas Centenaro Foroni** , Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Senhor **Elimar Rener Martines Lorenzon**, e, Gerente da Agetrat, Senhor **Aldo de Souza Benevides**, sugerindo a seguinte providência:

## TORNAR MÃO ÚNICA A RUA JUVIANO MEDEIROS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA IV (BAIRRO OLÍMPICO) E A ESCOLA MUNICIPAL SIRIO BORGES/ SIDNEY COELHO NOGUEIRA (CENTRO).

**JUSTIFICATIVA:** A presente indicação tem como objetivo garantir maior segurança viária e melhor organização do tráfego na Rua Juviano Medeiros, especialmente no trecho compreendido entre o Centro Educacional Municipal Criança Esperança IV (Bairro Olímpico) e a Escola Municipal Sírio Borges/ Sidney Coelho Nogueira (Centro), sugerindo a implantação de sentido único de circulação.

O fluxo intenso de alunos, professores, pais, servidores e comunidade escolar, aliado ao aumento do número de veículos que transitam diariamente pelo local, torna necessária a adoção de medidas de mobilidade segura, conforme preconizam o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), onde compete aos municípios planejar, operar e fiscalizar o trânsito em sua circunscrição, incluindo a definição de sentidos de circulação das vias, sempre priorizando a segurança dos pedestres e a organização do tráfego urbano.

A organização do tráfego e a conversão do referido trecho em via de mão única contribuirá para a redução do risco de acidentes, facilitando o fluxo ordenado de veículos e pedestres, especialmente nos horários de entrada e saída das unidades escolares, momentos em que há maior vulnerabilidade para os estudantes e demais transeuntes.

Dessa forma, a alteração proposta promoverá a organização do trânsito no entorno das instituições de ensino, proporcionando segurança, tranquilidade, fluidez e acessibilidade, garantindo a qualidade de vida para a comunidade, prevenindo acidentes, em consonância com os princípios da eficiência na gestão pública e do interesse coletivo.

Sala das Sessões, 03/04/2025 - 13:00:00

DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 13/02/2026
Assinado Digitalmente